

Decreto 10.350/20. Quando as intervenções da Alta Administração Setorial são oportunas? Esta mesma reflexão também pode ser extrapolada para outras dimensões de análise?

FALCÃO, Carolina; NOGUEIRA, Daniel Steffens. “Decreto 10.350/20. Quando as intervenções da Alta Administração Setorial são oportunas? Esta mesma reflexão também pode ser extrapolada para outras dimensões de análise?” Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

Desde quando a pandemia do Covid-19 desembarcou no Brasil, nossas empresas, como se sabe, passaram a implementar uma série de mudanças nas práticas corporativas; os funcionários migraram para o trabalho remoto e novas rotinas foram incorporadas na vida das pessoas. Indissociável das mudanças, foi também, nitidamente, o acréscimo de tecnologia e a aplicação de modernas ferramentas no ambiente caseiro – agora de trabalho.

O movimento foi propício, pois o sinal de evolução humana mais distintivo é a adaptação a condições adversas. Porém, um dos claros efeitos colaterais desses novos tempos foi o retorno ao debate público das ideias econômico-intervencionistas, que, apesar de já terem gozado de alguma popularidade no passado, se demonstraram malogradas em diversos ciclos.

Mesmo que em reduzida escala, foi possível identificar que alguns setores sociais clamam, neste momento, por uma resposta estatal tão dirigista quanto hierárquica e que, de preferência, se inspire em modelos como o *New Deal*, amoldado a nossa realidade. Afinal, “toda crise nos faz menos liberais e mais keynesianos”. Mas será isso verdade? Sonoramente: **não**.

Pois bem, lançada a provocação inicial, convém, por ora, solicitar ao leitor que deixemos esse *insight* num plano secundário para retomá-lo mais adiante, em privilégio ao desenvolvimento a seguir.

Tragamos, portanto, uma visão voltada para nossa indústria: é sabido que o Setor Elétrico Brasileiro enfrenta um problema momentâneo de liquidez a curto e, provavelmente, médio prazo. Com isso, fez-se necessário criar uma estrutura de financiamento da ponta (distribuidoras) para capitalização de toda cadeia.

Nessa esteira, vale rememorar que uma série de medidas de enfrentamento já foram providenciadas pelo Governo e pelo Regulador Nacional, como, por exemplo, a MP nº 949, a MP 950/2020 e o Despacho ANEEL 986/20.

E assim, no bojo desses salvamentos, adveio o Decreto nº 10.350/20, que autoriza a “Conta-COVID”. Este diploma regulamentou a criação de um empréstimo a ser contraído perante um pool de bancos públicos e privados, sendo a provisão de tais

recursos repassados integralmente para Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Isto promoverá, na operação, um *buffer* tarifário.

Em linhas gerais, a chamada Conta-COVID abarcará os seguintes impactos: a) sobrecontratação de compras de energia ante às geradoras de energia; b) saldos remanescentes de custos não-gerenciáveis de processos tarifários pretéritos; c) adiamento de reajustes tarifários até 30 de junho; d) neutralidade de encargos setoriais; e) antecipação de um ativo regulatório relacionado à “Parcela-B” das tarifas (ou seja, aquela que compete às distribuidoras de energia).

É bastante perceptível que todos os pilares da concertação do empréstimo foram engenhosos: desde ter se valido o Regulador da estrutura do encargo acima mencionado (maior garantia aos *Lender Banks*), passando pela presente taxa de juros do mercado e até mesmo a escolha do gestor (Câmara de Comercialização), que tem elevada expertise nesse âmbito. Portanto, o que se verificou nesse episódio foi a Regulação funcionando em prol da sociedade. A Agência Nacional orquestrou, os Órgãos Setoriais interagiram com responsabilidade, os Agentes foram ouvidos e, na equação final, quem sairá ganhando é o consumidor.

Conclui-se, desta feita, que o Estado caminha bem com este escopo; na Regulação e na elaboração de Diretrizes Públicas Gerais e Difusas. O mesmo também vale para a questão de *Compliance* Regulatório e para Fiscalização dos Abusos de Poder Econômico dos Agentes.

Dito isso, conectemos o nexos causal – os provimentos regulatórios que foram encaminhados – com o fato gerador: a pandemia. Parece-nos claro que os órgãos setoriais competentes promoveram uma intervenção específica, com o fito de endereçar um problema de financiabilidade/liquidez setorial. Momento crítico, solução inteligente.

Entretanto, é relevante que entendamos que, mesmo neste cenário de arraigado pânico (compreensível pelo instinto de preservação da vida e da saúde), nossos gestores públicos devem se incumbir de intervenções apenas dessa mesma ordem – pontuais de enfrentamento.

Por isso, recomenda-se parcimônia àqueles que invocam elevadas paixões pelo poder estatal absoluto e irrestrito, sem perceber que, a partir do momento em que se suplica pela tutela integral, essa condição de debilidade/vulnerabilidade pode caminhar de braços abertos em direção ao oportunismo (que promete pretensa blindagem). E é possível que, em alguma parte desse caminho, o *trade-off* (inicial) se torne caro demais.

Avanços sobre a Economia poderiam vir acompanhados da justificativa de que o Estado é quem melhor compreende os fluxos de produção e distribuição de riqueza (será mesmo?). Então, neste contexto sanitário grave, ele poderá prover os melhores remédios econômicos. Investidas sobre as liberdades individuais dos cidadãos poderiam ser acompanhadas do pretexto de melhor investidura para garantir o bem-estar social. Questionável, para dizer o mínimo.

Daí, antes que se note, poderia estar o cidadão médio, inadvertidamente, assentindo com devaneios do calibre de: “validade da expropriação da propriedade privada”, “necessidade de nacionalização das empresas que atuam aqui” e “estímulo de políticas monetárias puramente expansionistas não lastreadas por bens e serviços”.

Dando maior relevo à questão econômica – para estabelecer amarração com os parágrafos iniciais – ilustramos pensamentos opostos no que cinge à intervenção econômica:

Murray Rothbard demonstrou cabalmente em sua obra “*America’s Great Depression*” que as políticas de estímulo ao crédito do início e meados dos anos 1920 foram campo fértil para os maus investimentos que levaram a Grande Depressão de 1929. Se permitido fosse a liquidação de centenas de negócios sobrecapitalizados, muitos problemas poderiam ser resolvidos/evitados.

Ao invés disso, o *Federal Reserve* aumentou a base monetária em 100% num período de cinco anos, causando mais dos mesmos problemas de sobrecapitalização, os quais foram precisamente as causas do problema.

Reversamente, se encontra o ideário de **John Maynard Keynes**, que, em sua aclamada frase pro-intervenção, afirma que “a expansão do crédito ocorre quando o governo cria dinheiro espontâneo e realiza o milagre de transformar pedras em pães”.

Nesse sentido, aderindo ou não à tese *keynesiana*, o mais difícil é lhe atribuir o requisito da tangibilidade: como o governo, por meio de injeções de moeda na economia – mas sem criar novas máquinas, equipamentos e linhas de produção, já que o Estado é improdutivo – consubstanciaria a produção de bens e serviços com dotação de giro econômico?

De todo modo, o que nos interessa, por ora, é o encaminhamento das conclusões parciais; temos cediço que nos sistemas concebidos mundialmente como *democráticos*, encontraremos pontuais consentimentos para que o Estado exerça algum manejo econômico, dentro de suas prerrogativas originárias e derivadas.

Naturalmente, observado o princípio constitucional da subsidiariedade que, hegemonicamente, traz a valorização da efetiva liberdade individual, o espaço para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado poderá existir apenas quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo.

Com essas reflexões em mente e retornando o olhar para nossa indústria, afirmamos: nossas lideranças acertaram no socorro conjuntural. Ponto positivo para o Ministério de Minas e Energia.

Ademais, quando deliberados, enfim pelo Congresso, temas estruturais como Modernização (PL 232/16) e Repactuação do Risco Hidrológico (PL 3975/2019) encontrarão campo para o Setor Elétrico agir institucionalmente na direção de mais acertos.

Hoje, somos ideologicamente mais maduros – com acepções pro-mercado, liberdade/abertura e incentivo ao capital privado, tanto nacional quanto internacional. E não apenas, encontramos-nos norteados, igualmente, pelos princípios constitutivos da estabilidade dos negócios: segurança jurídica e respeito aos contratos.

Por fim, que toda essa gama de direcionamentos possa aclarar os tempos escuros de pandemia e do pós-pandemia; preferencialmente, guardando segura distância de arroubos nostálgicos aos equívocos incorridos no passado, que contrariam os ditos princípios orientadores. Só não é recomendável esquecermos – de todo – para não sofrermos risco dos erros se repetirem, posto que, o intervencionismo demagógico sempre desvirtua o caminho da prosperidade.

Daniel Steffens G. Nogueira é Professor de “Legislação do Setor Elétrico ” no Curso de Gestão de Ativos de Energia da FIA Business School.

Carolina Falcão é advogada do escritório Lopes & Castelo Sociedade de Advogados

